



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de multa - Decisão**

Processo: **08505.057652/2018-84**

Interessado: **GUSTAVO EDUARDO DONOSO**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por GUSTAVO EDUARDO DONOSO, nacionalidade argentina, portador do RNE N° G291582-A, com validade até 01/09/2018, contra Auto de Infração e Notificação N° 1360_00130_2018, lavrado no dia 15 de setembro de 2018, e que aplicou a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II da Lei N° 13.445/2017, ao haver ultrapassado em 15 dias o prazo de estada legal no país.
2. Informa o requerente que, devido a problemas de saúde, não efetuou solicitação de renovação de visto de permanência antes da expiração do prazo inicialmente concedido.
3. A Lei N° 13.445/2017 prevê, quando trata do valor das multas aplicadas (Art. 108, inc. II), que será considerada a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. Não está prevista, no entanto, a consideração de aspectos relacionados à saúde do requerente. Tampouco foi apresentado pelo requeute documento comprobatório de eventual hipossuficiência econômica.
4. O art. 107, §2º, da referida Lei prevê que *"a multa atribuída por dia de atraso ou por excesso de permanência poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o visto de visita, em caso de nova entrada no País"*. No entanto, o §2º do art. 300 do Decreto n° 9.199/2017, ao tratar dessa possibilidade, prevê que a conversão será realizada *"conforme disposto em ato do dirigente máximo da Polícia Federal"*, ato este ainda inexistente.
5. Ante o exposto, **indefiro** o recurso administrativo referido, mantendo **subsistente** o Auto de Infração N° 1360_00130_2018 e a aplicação de pena de multa a GUSTAVO EDUARDO DONOSO em razão de ultrapassar em 15 dias o prazo de estada legal no país.
6. À SEC/NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu **direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017. Certifique-se.

ENRICO STRELIAEV CANALI
Agente de Polícia Federal
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ENRICO STRELIAEV CANALI, Agente de Polícia Federal**, em 15/10/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8596926** e o código CRC **58ADDBA2**.